



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 4/23

Luxemburgo, 12 de janeiro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-154/21 | Österreichische Post (Informações relativas aos destinatários de dados pessoais)

Todas as pessoas têm o direito de saber a quem os seus dados pessoais foram divulgados

O responsável pelo tratamento pode, todavia, limitar-se a indicar as categorias de destinatários se for impossível identificar estes destinatários ou se o pedido for manifestamente infundado ou excessivo

Um cidadão pediu à Österreichische Post, a principal operadora de serviços postais e logísticos na Áustria, que lhe comunicasse a identidade dos destinatários a quem tinha divulgado os seus dados pessoais.

Baseou-se no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (RGPD). Este regulamento prevê que o titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento as informações relativas aos destinatários ou categorias de destinatários a quem esses dados pessoais foram ou serão divulgados.

Em resposta ao pedido do cidadão, a Österreichische Post limitou-se a declarar que utiliza os dados pessoais, dentro dos limites permitidos pelo direito, no âmbito da sua atividade de editora de listas telefónicas e que disponibiliza esses dados a parceiros comerciais para efeitos de *marketing*. Assim, o cidadão intentou uma ação contra a Österreichische Post nos órgãos jurisdicionais austríacos.

No decurso do processo judicial, a Österreichische Post informou ainda o cidadão de que os seus dados tinham sido transmitidos a clientes, entre os quais anunciantes que exercem atividade nos setores da venda por correspondência e do comércio tradicional, empresas de informática, editores de endereços e associações como organizações caritativas, organizações não governamentais (ONG) ou partidos políticos.

O Oberster Gerichtshof (Supremo Tribunal de Justiça, Áustria), chamado a conhecer de um litígio em última instância, pretende saber se o RGPD deixa ao responsável pelo tratamento dos dados a liberdade de escolher entre revelar a identidade concreta dos destinatários ou apenas as categorias de destinatários, ou se confere efetivamente ao titular dos dados o direito de conhecer a sua identidade concreta.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde que **quando os dados pessoais foram ou serão divulgados a destinatários, o responsável pelo tratamento é obrigado a fornecer ao titular dos dados, a seu pedido, a identidade concreta destes destinatários. Só quando não for (ainda) possível identificar esses destinatários é que o responsável pelo tratamento pode limitar-se a indicar unicamente as categorias de destinatários em causa. O mesmo se aplica quando o responsável demonstre que o pedido é manifestamente infundado ou excessivo.**

O Tribunal de Justiça sublinha que **esse direito de acesso do titular dos dados é necessário para lhe permitir exercer outros direitos que lhe são reconhecidos pelo RGPD**, a saber, o direito à retificação, o direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»), o direito à limitação do tratamento, o direito de oposição ao tratamento ou ainda o direito de recurso quando sofra um prejuízo.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)»@(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

